

## **Extracção parcial do Plenário de 28 de Outubro de 2005**

**Presidente Susana Chou:** Srs. Deputados:

Vamos continuar a reunião. E agora vamos discutir a nossa agenda de hoje, que conta com dois trabalhos.

Antes de começar o nosso trabalho, vou agradecer, em nome da Assembleia Legislativa, a vinda da Sra. Secretária Chan e os demais funcionários.

O nosso primeiro trabalho de hoje é sobre a apresentação, o debate geral e a votação da Proposta de Lei “Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais”.

Vou convidar a Sra. Secretária Chan ou outros funcionários a falar. Por favor.

**Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan:** Muito obrigada, Sra. Presidente:

Senhora Presidente,

Senhores Deputados:

Aproveitando a apresentação da Proposta de Lei pelo Governo da RAEM à nova “III Legislatura da Assembleia Legislativa”, queira dirigir-se à Senhora Presidente e aos Senhores deputados, as minhas cordiais felicitações, desejando-lhes igualmente maior sucesso no desempenho das suas funções.

Faço apresentar, agora, a Proposta de Lei “Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais”.

É hoje consensual, quer no plano internacional, quer no plano interno, a necessidade da criação de mecanismos jurídicos que permitam prevenir e reprimir eficazmente as práticas de branqueamento de capitais.

O objectivo principal dessa Proposta de Lei reside no aperfeiçoamento da legislação vigente que reprime actos de branqueamento de capitais e no cumprimento das obrigações internacionais atinentes.

A RAEM está sujeita a dar cumprimento às suas obrigações de executar uma política criminal definida, quer na prevenção e repressão da criminalidade praticada no território de Macau, quer na prevenção e repressão do aproveitamento da RAEM como local de branqueamento de capitais.

Os mecanismos jurídicos de que Macau dispõe, actualmente, para a prevenção

e repressão desta matéria, encontram-se, para além do Código Penal, previstos nos Decretos-Leis N.º 32/97/M, N.º 6/97/M e na Lei N.º 24/98/M.

Face às tendências internacionais, importa aperfeiçoar o sistema preventivo que, de modo lacunar, se encontra, já, plasmado nos referidos Decretos-Leis, aproveitando os recentes ensinamentos que se podem colher no domínio do estudo do fenómeno e da sua evolução.

Igualmente são aplicáveis na RAEM a “Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas” e a “Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional”.

A RAEM encontra-se filiada na “Ásia/Pacífico Group on Money Laundering” (APG) desde Maio de 2001, tendo anunciado na Sexta Conferência anual dessa organização realizada na RAEM, em Setembro de 2003, que irá elaborar a respectiva legislação, com base nas 40 recomendações da FATF, e de acordo com as realidades locais.

Tendo em conta a anunciada cooperação com a sociedade internacional, a RAEM inseriu nas suas linhas governamentais o plano de revisão dos diplomas legais atinentes, tendo, para o efeito, constituído dois grupos de trabalho específicos, com representantes das áreas de Administração e Justiça, de Economia e Finanças e de Segurança, assim como os do Gabinete do Procurador, dos Serviços de Saúde e da Autoridade de Aviação Civil, com vista a conhecer as novas tendências internacionais para a repressão de actos de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo e a realizar estudos detalhados em direito comparado.

Os processos utilizados no âmbito do branqueamento de capitais são, actualmente, caracterizados pela transnacionalidade, mobilidade, diversidade, complexidade e sofisticação. Os criminosos do branqueamento aproveitam os meios de telecomunicação de alta-tecnologia, concretizando rapidamente, operações em espaços geográficos distintos e longínquos. Esse tipo de prática envolve operadores de vários sectores e diversos sistemas financeiros, e os criminosos sabem aproveitar a fragilidade do sistema financeiro para seu próprio benefício.

O branqueamento de capitais, sobretudo pelos elevados valores que movimenta, constitui um factor de grave perturbação da economia, alimenta mercados paralelos e mina as várias áreas da actividade económica legal, distorcendo as regras de circulação de bens e criando formas de concorrência desleal, e subverte o sistema financeiro.

O combate ao branqueamento de capitais pertence ao âmbito do combate ao crime organizado e do combate a modalidades criminosas gravemente perigosas. Isso porque o branqueamento se permite adquirir fundos financeiros para estimular, possibilitar e continuar a prática criminosas. A política de combate

ao branqueamento de capitais tem como objectivo prevenir e reprimir todas as condutas de dissimulação de bens como origem em certos crimes graves.

O sucesso da luta contra o branqueamento depende de uma estratégia internacionalmente concertada, fundada na solidariedade internacional e na responsabilidade partilhada dos Estados e Regiões face ao crime. Para realizar esta estratégia, é necessário uma harmonização das legislações nacionais e os reforços do sistema de fiscalização das operações económico-financeiras. Esta posição já está patente nos documentos internacionais, designadamente na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, na Convenção sobre o Crime Organizado Transnacional, assim como nas “Quarenta Recomendações contra o Branqueamento de Capitais”, elaboradas por GAFI (Group d’Action Financière sru le Blanchiment de Capitaux) ou FATF (Financial Action Task Force on Money Laundering).

Senhora Presidente,

Senhores deputados,

Eis os pontos essenciais da Proposta de Lei “Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais”:

A moldura penal que se faz corresponder ao tipo fundamental de branqueamento, referindo-se às condutas de dissimulação ou ocultação de vantagens provenientes de factos ilícitos típicos punidos com pena de prisão de duração máxima superior a 3 anos, é de prisão de 2 a 8 anos. Pretende-se proceder a um apuramento técnico do tipo de crime que tome em conta a tendência dos instrumentos internacionais, no sentido de abranger as condutas de dissimulação e ocultação dos bens com origem em outros crimes graves, para além das formas criminosas especialmente perigosas socialmente como são o crime organizado, designadamente, terrorismo, o crime económico-financeiro, em particular, o suborno, o tráfico de droga, de seres humanos e de armas.

A particular gravidade das condutas de branqueamento associadas à criminalidade organizada, designadamente ao terrorismo ou a condutas especialmente perigosas, justifica e legitima um aumento de 50% de agravação especial da pena dos limites mínimo e máximo (artigo 4.º).

Do mesmo modo, se agrava a pena no caso em que o agente pratica o branqueamento de modo habitual, que indicia, diferentemente da prática esporádica ou isolada, a existência de formas de branqueamento sistemático e organizado que no plano criminológico vêm, normalmente, ligadas ao crime organizado (artigo 4.º, n.º 3).

Prossegue-se, no artigo 5.º, a ideia de aperfeiçoar o regime da responsabilidade penal contra os entes colectivos aos quais se imputa a prática do crime de

branqueamento.

No ordenamento jurídico de Macau têm vindo a consagrar-se modos de responsabilização dos entes colectivos no âmbito de certas formas de criminalidade, nomeadamente, económico-financeira.

O critério de imputação exige, por um lado, a verificação de um elemento essencial de conexão entre o crime e o ente colectivo e, por outro lado, a existência de um especial vínculo entre o agente do crime e o ente colectivo que só é responsabilizado penalmente quando o “crime é cometido em seu nome e no interesse colectivo” e “pelos seus órgãos e representantes”. Estende-se a imputação aos casos em que houve violação dolosa, ainda que por dolo eventual, do dever de vigilância ou controlo por parte dos órgãos e representantes da pessoa colectiva, sobre terceiros sob a autoridade destes, quando tal violação do dever de vigilância tornou possível a prática do crime (artigo 5.º, n.º 1, alíneas 1e 2).

Reafirma-se o princípio do não afastamento da responsabilidade penal individual dos agentes do crime (artigo 5.º, n.º 2).

Operou-se uma classificação rigorosa de penas principais e de penas acessórias e uma actualização dos montantes diários da multa (artigo 5.º, n.ºs 3 e 8).

Instituiu-se a regra da responsabilidade solidária dos membros das associações sem personalidade jurídica pelas multas que lhe vierem a ser aplicadas, na falta ou insuficiência do património comum, que deverá ser entendida à luz do fundamento que justifica e legitima as regras do direito civil respeitantes às dívidas das associações sem personalidade jurídica (artigo 189.º e ss do Código Civil) e as regras do direito comercial aplicáveis às relações com terceiros em data anterior ao registo (artigo 190.º do Código Comercial).

Limita-se a aplicação da pena mais grave de dissolução às situações em que a criação do ente colectivo tenha como finalidade a perpetração do crime de branqueamento ou quando a prática demonstre que “está a ser utilizado exclusive ou predominantemente para esse efeito” (artigo 5.º, n.º 7).

O presente diploma contém, ainda, medidas de natureza estritamente preventiva (Capítulo III - Disposições preventivas).

Para tanto, alarga-se o âmbito de aplicação subjectiva do regime preventivo, densifica-se um elenco de deveres que se pretende exaustivo e integrado e introduzem-se mecanismos de racionalidade e eficácia, mediante a previsão de um sistema de fiscalização do cumprimento dos deveres e optimização no tratamento da informação recolhida (artigos 6.º e 7.º).

O artigo 6.º estipula que estão obrigadas ao cumprimento dos deveres previstos no artigo 7.º as seguintes entidades:

Sujeitas à supervisão da Autoridade Monetária de Macau, nomeadamente,

instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições financeiras, seguradoras, casas de câmbio e sociedades de entrega rápida de valores em numerário;

Sujeitas à supervisão da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, nomeadamente, entidades que explorem jogos de fortuna ou azar, lotarias, apostas mútuas e promotores de jogos de fortuna ou azar em casino;

Comerciantes de bens de elevado valor unitário, nomeadamente, entidades que se dediquem a comércio de penhores, de metais preciosos, de pedras preciosas e de veículos luxuosos de transporte;

Que exerçam actividades de mediação imobiliária ou de compra de imóveis para revenda;

Advogados, solicitadores, notários, conservadores dos registos, auditores, contabilistas e consultores fiscais quando intervenham ou assistam, a título profissional, em operações de compra e venda de imóveis, gestão de fundos, valores mobiliários ou outros activos pertencentes a clientes, etc..

Prestadoras de serviços, quando preparem ou efectuem operações para um cliente, no âmbito da actuação como agente na constituição de pessoas colectivas, da actuação como administrador ou secretário de uma sociedade, sócio ou titular de posição idêntica, para outras pessoas colectivas, etc..

Salvaguardam-se os direitos dos cidadãos em geral à privacidade da informação, que só poderá ser utilizada para fins de processo penal ou de prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais, e o direito das entidades sujeitas ao cumprimento dos deveres descritos na lei à reserva da sua identidade (artigo 7.º, n.º 5).

Prevê-se a criação de uma entidade com natureza de “Financial Intelligence Unit (FIU)”, à qual serão atribuídas funções de receber, centralizar e analisar, nos termos da lei, as informações resultantes do cumprimento dos deveres preventivos, bem como solicitar informações a quaisquer entidades públicas ou privadas, ou facultar informações a entidades exteriores à RAEM, em cumprimento de acordos inter-regionais ou de qualquer instrumento de direito internacional (artigo 8.º, n.º 2 e n.º 3, alíneas 1e 2).

Fixa o presente diploma, apenas, o núcleo essencial do sistema preventivo, no que toca directamente os direitos e liberdade fundamentais, remetendo-se a sua concretização e implementação para a ulterior regulamentação.

Por fim, é de salientar que as normas do Código Penal são subsidiariamente aplicáveis aos crimes previstos no presente diploma.

Termino, aqui, a minha intervenção, obrigada Sra. Presidente e Srs. Deputados.

**Presidente:** Srs. Deputados:

Agora vamos começar o debate geral sobre essa Proposta de Lei.

Os novos Deputados não estão muito bem familiarizados com o trabalho, porque é a sua primeira vez. Como o debate é de carácter geral, não precisamos de referir um certo item. É claro que pode fazer perguntas se tiver dúvidas e pode perguntar sobre certos artigos da Proposta de Lei. Também pode pedir explicações. Quanto a detalhes de regulamento, vamos discutir mais tarde, pois agora é hora de um debate geral.

Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, faça o favor de dizer.

**Ng Kuok Cheong:** Muito obrigado, Sra. Presidente.

Sra. Secretária,

Srs. Membros do Governo,

Caros Colegas:

De modo geral, vou fazer umas perguntas sobre problemas básicos. A primeira se refere à ampliação do âmbito de aplicação subjectiva segundo estabelece a Proposta de Lei. Gostaria de saber quais são os critérios para definir esse âmbito de actividades e entidades, como por exemplo, se sendo determinado somente pelo maior número de transações de dinheiro envolvido ou por algum outro critério, ou segundo as regras internacionais que incluem tais ramos de actividades e entidade no âmbito de aplicação subjectiva para combater o branqueamento de capitais. Tem alguns dados para servir de fundamento ao adoptar esse critério para fazer a definição? E para definir essas entidades, os critérios são completos e adequados ou não? Pelo que sei, essa Proposta de Lei já está sendo elaborada há muito tempo, cuja finalização foi anunciada no mês passado pelo Conselho Executivo, que em seguida, revelou que determinaria a ampliação do âmbito de aplicação de ramos e entidades subjectivas. Sabemos só o que temos ouvido. E agora podemos perguntar mais aproveitando a vinda da Sra. Secretária. Durante a elaboração final da Proposta de Lei, como foi definido o âmbito necessário de uma ampliação? Quais partes foram incluídas nesse âmbito na fase final de elaboração? Por que razões? Essa medida saiu pouco depois que o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos acusou o Banco Delta Ásia de envolvimento em operações de lavagem de dinheiro. A gente pode pensar que estava sofrendo de pressão por parte dos EUA, e fazendo tais ajustes na Proposta de Lei. Pode ser que não por essa pressão e sim por outras razões concretas, e no final foi ampliado o âmbito de actividades regulamentadas, gostaria de que esclareça um pouco de modo geral. Além disso, segundo os dados controlados actualmente pelo Governo, e no âmbito de entidades subjectivas estipulado no artigo n.º 6, quais são os ramos que ainda não há mecanismos para conhecer a identidade das pessoas que peçam o serviço, portanto esses ramos precisam de

criar mecanismos e fazer adaptações logo depois da aprovação da lei. Quais os ramos que não estão preparados para isso? E quais preparativos precisam de fazer? Gostaria de ter uma explicação. No final, um outro problema. Na Proposta de Lei também foi determinado o cálculo de multas. Notei que quer na Proposta de Lei que estamos discutindo, quer na Proposta de Lei do segundo tema na agenda de hoje, foi decidido igualmente uma quota de multa. Como por exemplo, cem patacas por dia, e o máximo poderá chegar a \$20 mil. Pelo que sei, no Código Penal já existem estipulações básicas sobre a agravação de penas e multas, e agora as novas regras são diferentes das do Código Penal, e parece que as penas e multas são duas vezes maiores. Eu gostaria de saber qual é a necessidade para tomar este tipo de medida. Do ponto de vista técnico, não há problema, somente duplica a multa diária estipulada no Código Penal. Se assim determina já é suficiente, e não é preciso definir uma quota de multa diária diferente do fixado no Código Penal. Acredito que deva ser alguma razão que resulte nessa disposição técnica. E parece que o caso é indiferente nas duas Propostas de Lei. Se realmente é assim, espero que explique porque adopta essa disposição de quota de multa, diferente do estipulado no Código Penal.

Muito obrigado.

**Presidente:** Sra. Secretária Florinda Chan, faça o favor.

**Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan:** Muito obrigada, Sra. Presidente.

Muito obrigada, Sr. Deputado Ng pelas suas perguntas.

Em primeiro lugar, vou explicar claramente a todos e à sociedade de Macau, aproveitando esta oportunidade. De facto, sobre a Proposta de Lei contra o branqueamento de capitais ou a Proposta de Lei contra crimes de terrorismo, o Governo de RAEM já expressou a sua posição em diversas ocasiões, e eu também falei ainda agora na minha apresentação da Proposta. Em Maio de 2001, o Governo de RAEM tornou-se o membro do APG, e patrocinou uma conferência do APG em Macau em Setembro de 2003. Naquele momento, esclarecemos a nossa posição, isto é, como membro do APG, e segundo propostas atinentes, precisamos de desenvolver trabalhos no sentido de combater a lavagem de dinheiro e o terrorismo. Já desde 2001, eu esclareci que iria fazer este trabalho nas minhas Linhas de Acção Governativa. Na relação de reformas legislativas a curto a médio prazo, se encontravam os projectos para fazer essas modificações de leis. Portanto, o Governo de RAEM, de facto, iniciou esse plano, ou esse trabalho, já desde 2001. Não é só assim, elaboramos esta Proposta de Lei visando dois grandes objectivos, de acordo com a realidade de Macau. Primeiro, as leis locais e nossas obrigações não são suficientes para que Macau honre seus compromissos com a comunidade internacional, sendo necessário renovar leis nessa área para prevenir e reprimir delitos relacionados. Por outro lado, sendo

membro de algumas organizações internacionais, ou para cumprir deveres de certos acordos internacionais aplicáveis para Macau, o Governo de RAEM precisa de fazer ajustes adequados nas leis concernentes. Para tal objectivo, o Governo de RAEM estabeleceu dois grupos de trabalho específicos, formados pelos especialistas de diversos departamentos de diferentes áreas. De facto, desde o final da II Legislatura já começamos o trabalho desta Proposta de Lei. Como são duas leis relativamente importantes, esperamos que sejam debatidos plenamente na Assembleia Legislativa. Neste ano, todo mundo sabia que a Assembleia Legislativa tinha vários trabalhos importantes como as eleições legislativas, por isso, submetemos essas duas Propostas de Lei à actual Assembleia – a III Assembleia Legislativa para que sejam debatidas com tempo suficiente e de forma plena. De facto, o propósito original da Proposta de Lei e os nosso compromissos com a comunidade internacional incluem três coisas. Primeiro, nós devemos cumprir plenamente as obrigações dos pactos internacionais. Segundo, procuramos deixar o público conhecer as medidas de repressão e prevenção contra os delitos. Isso é necessário tanto nos outros países do mundo como no nosso território de Macau. O actual debate na Assembleia Legislativa tem como objectivo fazer com que a sociedade conheça este processo de legislar leis. Terceiro, se essas Propostas de Lei forem aprovadas, vamos aproveitar para realizar o treinamento de pessoal, a fim de que as leis sejam conhecidas profundamente pela população. Depois, todos os departamentos e todos os indivíduos devem cumprir estas leis. Isso não é uma coincidência como disse o Deputado Ng Kuok Cheong. O governo dos EUA fez uma acusação, e em seguida o governo de RAEM lançou aquela lei. A lei não se faz em um dia, como todos sabem. Acredito que todo o mundo viu que esta Proposta de Lei é muito clara, e tem razão para esclarecer como é feita a própria estrutura da proposta. Assim, onde está o Deputado Ng Kuok Cheong?

**Presidente:** Sra. Secretária Florinda Chan:

Desculpe por interrompê-la. O que o Deputado Ng Kuok Cheong perguntou ainda agora não é esta. Ele gostaria de saber se o Governo de Macau incluiu alguns objectos na sua lista ao elaborar a nova lei por causa da acusação do Governo dos EUA, ou seja, pelo assunto do Banco Delta Ásia. Ele não perguntou se essa lei é elaborada devido à acusação dos EUA, não é para esta lei, mas sim .....

**Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan:** Muito obrigada, Sra. Presidente, vou entrar agora neste tema.

Para a pergunta de se o Governo de RAEM ampliou na altura o âmbito de entidades objectivas por causa desta pressão, eu espero que possa dizer a todos presentes que a minha resposta é negativa. A nossa Proposta de Lei foi apresentada completamente de acordo com as Quarenta Recomendações contra o Branqueamento de Capitais do FATF. O âmbito dos objectos, incluídas as



instituições financeiras e outros grupos, foi definido segundo essas recomendações. E nós também assumimos compromissos de incluir esses objectos no âmbito da Proposta de Lei que estamos apresentando. Se o Sr. Deputado Ng conhece, temos várias leis respeitantes à lavagem do dinheiro e à transferência de bens ilegais, tal como a da luta contra o crime organizado. Por exemplo, os Decreto-Lei n.º 32/97/M e o n.º 24/98/M têm como objectivo combater contra alguns objectos nessa área. No entanto, para a Proposta de Lei de hoje, ampliamos o âmbito subjectivo para cumprir a sugestão da comunidade internacional. Vou explicar claramente, isso não tem nada a ver com a pressão, e isso foi feito, como disse ainda agora, porque fizemos profundos estudos sobre a lei comparativa, incluindo as da União Europeia, Hong Kong, e a parte continental da China. A nossa Proposta de Lei toma como referência os métodos de outras partes do mundo, e depois os colocamos na proposta.

O Deputado Ng Kuok Cheong também perguntou outro assunto. Se hoje a Proposta de Lei for aprovada, haverá uma série de trabalhos, incluindo a elaboração de um regulamento administrativo e algumas regras, que regulamentem os ramos ou entidades supervisionadas. A Autoridade Monetária de Macau emitiu dos guide-lines em Agosto de 2002, sendo que um se destinou a bancos enquanto o outro ao sector de seguros. Se a Proposta de Lei for aprovada, cada área vai precisar de um guide-line diferente e específico.

No que diz respeito à questão de multa, que é o dobro de multa diária estipulada no Código Penal, vou explicar o seguinte: o Governo de RAEM sugeriu o estabelecimento de uma lei específica e especial, que é a lei contra o branqueamento de capitais. Por isso, tomando como referência o Código Penal, elaboramos uma lei para combater actividades de lavagem de dinheiro dentro do marco dessa lei, com a multa chegando a mil patacas, sendo o dobro do normal. Essa actividade constitui um delito grave, envolvendo não apenas crimes locais como também crimes transnacionais. Como eu disse ainda agora, a luta contra a lavagem de dinheiro não se limita em Macau, pois tem carácter transnacional, por isso o branqueamento de capitais é um delito de grande gravidade, e em consequência, a multa para ele foi aumentada nessa lei específica.

Muito obrigada, Sra. Presidente.

**Presidente:** Deputado Ng Kuok Cheong, faça o favor.

**Ng Kuok Cheong:** Obrigado.

Só uma questão. Não é seguimento do último problema, mas sim sobre a definição de multa. Acho que se a multa diária foi realmente definida de acordo com a lei específica, e que é diferente da quota determinada no Código Penal, já não é a questão de aumentar a multa. Pois para aumentar a multa, pode aumentar o número de dias multados para chegar ao efeito de aumentar o grau de pena. Agora você usa esta lei, diferente do determinado no Código Penal, acho que

tem outro significado, isto é, quando fizer modificação sobre a quantidade de multa do Código Penal, não poderia sem ter nenhuma influência sobre a quantia de multa definida nas duas leis aprovadas hoje, caso elas sejam aprovadas. Podem não ter nenhuma influência, é claro que se pode fazer modificações ao mesmo tempo. Essa é a minha opinião. Acho que se for realmente aprovada de tal maneira, o efeito pode ser assim. Se apenas para aumentar a multa, não é preciso elaborar uma outra forma de calcular a multa diária, e é suficiente aumentar somente o número de dias de multa.

Essa é a minha opinião.

Muito obrigado.

**Presidente:** Gostaria de saber, quem ainda deseja falar nesse debate geral?

Sr. Deputado Au Kam San, faça o favor.

**Au Kam San:** Muito obrigado, Sra. Presidente.

Sra. Secretária,

Srs. Funcionários:

Tenho uma dúvida ao ler esta Proposta de Lei. Elaboramos esta lei devido puramente à tendência inevitável internacional de precisar de uma lei para combater a lavagem de dinheiro ou a que Macau está enfrentando graves actividades de branqueamento de capitais? Lembro-me de que no ano passado, quando avaliamos as Linhas de Acção Governativa, os nosso colegas fizeram várias perguntas aos funcionários, por exemplo: Como se pode lavar o dinheiro? Pode mostrar-me a forma de lavar o dinheiro? Como Macau pode conseguir branquear capitais? Não receberam respostas no momento. Eu gostaria de saber como é a situação actual em Macau. A nossa elaboração deste lei se deve realmente à pressão de tendência inevitável, ou à existência de actividades de lavagem de dinheiro em Macau, ou a graves crimes de branqueamento de capitais? Quanto sabe o Governo sobre dados nesta área? Eu espero saber.

Muito obrigado.

**Presidente:** Sra. Secretária Florinda Chan, faça favor.

**Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan:** Muito obrigada, Sra. Presidente, e muito obrigada, Deputado Au Kam San.

Já falei ainda agora, e também expliquei claramente na exposição de motivos, sendo estabelecida esta lei por dois objectivos. O primeiro se deve ao facto de que as nossas leis locais, incluídas as leis que estamos discutindo, são insuficientes e imperfeitas. Temos obrigações de aperfeiçoar as nossas leis a fim de cumprir os compromissos internacionais que assumimos ou cumprir os acordos internacionais que se aplicam em Macau. Como todo o mundo sabe, a reforma jurídica se realiza

devido à ineficiência do actual Código Penal. Temos alguns itens no Código Penal, ou nas outras leis, sendo estes insuficientes para nos adaptarmos à tendência como disse o Deputado Au Kam San. Isso é o nosso compromisso, não é somente a tendência inevitável. Na hora de participarmos num pacto internacional, assumimos obrigações internacionais e, essa obrigação internacional não é só falar com a boca. Precisamos de aperfeiçoar primeiro as nossas leis. Vou dar um exemplo sobre os crimes organizados. Agora os delitos de branqueamento de capitais ou transferência ilegal de objectos somente serão punidos quando estiverem relacionados com os crimes organizados. Isto quer dizer que a lavagem de dinheiro sem envolvimento com os crimes organizados está fora do controle da nossa lei. Apesar da tendência geral mundial do branqueamento de capitais, que sempre é organizado e sistemático, existem também excepções. Todos sabemos claramente, os mais de 30 parágrafos na exposição de motivos também explicam claramente. As nossas leis são insuficientes, não acompanham a tendência de desenvolvimento, e ainda têm áreas cinzentas sem cobertura até que o Tribunal tem dificuldades de fazer sentença. Portanto, isso é seu problema. O segundo se refere ao nosso compromisso com a comunidade internacional. Nós temos que cumprir as leis aplicáveis ou leis internacionais aplicáveis em Macau, incluídas as resoluções das Nações Unidas, que devem ser cumpridas em Macau. O que é aplicável, temos de cumprir. São estes os dois principais objectivos.

Muito obrigada.

**Presidente:** Sr. Deputado Chan Chak Mo, faça o favor.

**Chan Chak Mo:** Muito obrigado, Sra. Presidente.

Gostaria de estudar um pouco sobre um grande princípio. Se me desviar do tema, faça favor de me anunciar, Sra. Presidente. Gostaria de perguntar à Sra. Secretária sobre a Proposta de Lei de combate ao branqueamento de capitais. No terceiro capítulo, há muitos regulamentos sobre entidades financeiras, companhias comerciais e de seguros e parece que são perfeitos, e muitas áreas já estão incluídas nos documentos, isso não tem problema. O que eu quero referir são entidades que explorem jogos de fortuna ou azar, apostas mútuas e promotores de jogos de fortuna ou azar em casino, sendo os jogos de fortuna ou azar sempre a artéria vital de Macau. Não temos sido muito rigorosos quanto a isso e, é claro que se deve acompanhar a tendência mundial. Gostaria de saber se foi considerado plenamente que esta lei possa ter ou não uma influência sobre os jogos de fortuna ou azar, e a arrecadação de impostos possa ser feita ou não? Por exemplo, podemos tomar como referência os exemplos de outros países, como Las Vegas, cujo sistema tornou-se perfeito com mais de dez ou vinte anos de operação. Quando vai abrir uma conta no casino, serão investigados todos os seus dados pessoais, e dados de sua empresa, e só se permite abrir uma conta depois de confirmar que está limpo. Ao ganhar o dinheiro, cada transferência e cada nota, deve-se declarar o imposto de renda ao Governo com clareza, e também declarar ao

órgão competente de supervisão. No entanto, aqui em Macau não temos nada disso. Apesar de começar a haver promotores, que podem conseguir alguns contratos de empréstimo, mas oito entre os dez não os usam, o que todo o mundo já sabe. Não sei se as medidas sejam tão complicadas como em Las Vegas. Quando você vai jogar, buscar ou trocar dinheiro, tem que responder a pergunta: Onde ganhou? E deve preencher um formulário, sendo a primeira via destinada para administração de impostos, e a segunda para o departamento de segurança pública, enquanto a terceira não se sabe para qual departamento. É um processo bem complicado que poderia ser a causa que impediu o desenvolvimento da indústria de jogos nos Estados Unidos. Em caso de Macau, estamos dirigindo-se para esta direcção? Se realmente é assim, vai assustar muita gente. Na parte continental da China está tudo bem, e não se fala do escândalo do dinheiro. Quer dizer, se seja tão complicado, não venho a Macau. Assim as receitas de impostos vão diminuir bastante. Qual modelo vamos seguir para cada item? Sistema americano ou australiano? Ou um set que adopta internacionalmente um órgão para os jogos de fortuna ou azar em casino? Pode ser um sistema perfeito, não sei se podemos adoptá-lo. Acho que a indústria de jogos de fortuna ou azar correria riscos de sofrer um estancamento se adoptarmos tão rapidamente um pacote de novos regulamentos no sector.

O que quero dizer é isso, não sei se não me estarei a desviar do tema, Sra. Presidente.

Desculpe, Sra. Secretária.

**Presidente:** Secretária Florinda Chan, faça o favor.

**Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan:** Muito obrigada, Sra. Presidente.

O nosso objectivo de estabelecer leis não é impedir negócios e operações normais. A indústria de jogos de fortuna ou azar, como indústria de liderança da economia local, ou outras indústrias, e também os objectos a ser vendidos a altos preços, todos estão sob a supervisão do Governo. O objectivo das leis é muito claro, visando prevenir e reprimir crimes. As actividade normais não têm problema, mas os crimes não são permitidos e as leis devem ser cumpridas. Vamos seguir no futuro as práticas habituais internacionais, e elaborar os guide-lines de acordo com as realidades de Macau. O que falamos ainda agora não é só um guide-line, pois o sector bancário tem os guide-lines para os bancos, o sector de seguros também tem seu guide-line do ramo. Você vai ao banco para depositar quantia de dinheiro acima de \$20 mil, tem que mostrar o bilhete de identidade e deixar os dados solicitados pelo banco. Portanto, temos que elaborar diferentes guide-lines para diferentes ramos, de acordo com a realidade de Macau e em conformidade com a prática habitual internacional, a fim de prevenir ou combater diferentes tipos de crimes. Para os promotores de jogos de fortuna ou azar no casino ou outros, sempre é necessário os guide-lines no ramo.

Espero que a minha resposta seja suficiente. Agora vou convidar o Dr. Jorge Oliveira a acrescentar algo no sector de jogos de fortuna ou azar.

Muito obrigada, Sra. Presidente.

**Coordenador do Gabinete para o Direito Internacional, Jorge Oliveira:** Muito obrigado, Sra. Presidente.

Tal como foi referido pela Sra. Secretária na alocução inicial, vai haver três níveis de regulamentação nesta matéria. O que hoje se está a discutir é apenas a proposta de lei, havendo ainda um regulamento administrativo e, abaixo desse nível haverão ainda instruções em inglês, normalmente conhecidas por *guide lines*. Na área do jogo vão haver aspectos específicos que são diferentes e também aspectos são comuns.

Relativamente à questão específica que o Sr. Deputado Chan Chak Mo referiu, penso ser importante prestar o esclarecimento de que os promotores do jogo em Macau, como é sabido, têm uma função muito mais relevante do que em outras jurisdições, dado que nos Estados Unidos da América, no Estado do Nevada e na Austrália, os promotores do jogo não compram fichas para depois vendê-las, nem podendo ser entidades que concedam crédito directamente. Sendo que em Macau o podem fazer, é natural que ocorram transacções envolvendo esses promotores, as quais devem estar sujeitas a este regime. As obrigações que existem a nível internacional, obrigam-nos a incluir as transacções que ocorrem nos casinos, sendo elas feitas por concessionárias, subconcessionárias, sociedades gestoras ou promotores do jogo, por forma a estarem abrangidas por esta matéria.

Significa isto no entanto que tenhamos de incluir cegamente o que se passa em outros locais, nomeadamente no exemplo dado pelo Sr. Deputado Chan Chak Mo, de copiarmos o que se passa nos EUA e na Austrália, sem as devidas alterações e adaptações a Macau? Obviamente que não, dado que pretendemos fazer as devidas adaptações. Visto já existirem propostas para instruções na área do jogo, que estão a ser discutidas com representantes das concessionárias e subconcessionárias, estas consultas irão continuar dado que o objectivo principal é adequar as mesmas à realidade de Macau.

Muito obrigado.

**Presidente:** Srs. Deputados:

Alguém dos Deputados ainda deseja falar no debate geral? Se não, vamos realizar a votação de carácter geral para esta Proposta de Lei.

Por favor, Srs. Deputados.

(Votação em curso)

**Presidente:** Concluída a votação - Aprovada.

